

ATISA – ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SANEAGO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE e DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Técnicos Industriais da SANEAGO – ATISA, é uma entidade (sociedade) civil de direito privado, para fins não econômicos (sem fins lucrativos), constituída exclusivamente para atender aos interesses dos profissionais técnicos de nível médio da SANEAGO, regida pelo presente Estatuto e segundo a legislação brasileira.

Parágrafo único – A Associação dos Técnicos Industriais da SANEAGO, para fins estatutários, doravante será denominada pela sigla ATISA.

Art. 2º - A ATISA terá por sede a sede da SANEAGO, sito à Avenida Fued José Seba, nº 1.245 (nº 570), Jardim Goiás, Goiânia-GO.

Art. 3º - O prazo de duração da ATISA é indeterminado.

CAPÍTULO II

FINALIDADES

Art. 4º - A ATISA tem, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I) – Promover a integração dos associados e a participação destes na solução dos problemas da Associação;
- II) – Representar, perante os poderes constituídos e demais instituições, os interesses e aspirações de seus associados;
- III) – Manter intercâmbio com entidades congêneres e cooperar com o poder público visando os interesses da coletividade;
- IV) – Promover encontros de estudo, debates e seminários sobre temas de interesse da classe;

- V) – Estimular a participação dos associados em cursos e demais eventos que venham a contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos mesmos;
- VI) – Defender os interesses gerais dos associados, individual e coletivamente;
- VII) – Colaborar com a SANEAGO nas questões técnicas e científicas, dentro das possibilidades de seus associados.

Art. 5º - Para a realização de suas finalidades, bem como para sua administração, a Diretoria da ATISA criará quantos departamentos se fizerem necessários.

Parágrafo único – A ATISA, para seu bom desempenho, poderá exercer outras funções não constantes do artigo precedente, bem como assumir responsabilidades civis.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA e ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - A ATISA compor-se-á dos seguintes órgãos de deliberação, direção e fiscalização:

- I) – Assembleia Geral;
- II) – Conselho Consultivo;
- III) – Diretoria Executiva; e
- IV) – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da associação, dentro dos limites da lei e deste estatuto, constituindo-se de **associados (sócios)** efetivos em pleno gozo de seus direitos, reunidos em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano, para deliberar sobre assuntos gerais e, especificamente, sobre o relatório e balanço geral referente ao exercício anterior; e ainda para a eleição da

Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e, extraordinariamente, em qualquer época quando convocada na forma deste Estatuto.

§ 1º - As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da ATISA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fixando o local e horário para instalação bem como a pauta de ordem do dia.

§ 2º - Não poderão ser tratados nas assembleias gerais assuntos estranhos aos fins de sua convocação.

Art. 9º - As assembleias gerais extraordinárias, convocadas pelo Presidente da Associação, obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I) – A critério do Presidente, quando julgar conveniente, para tratar de assuntos relevantes;
- II) – Mediante requerimento do Conselho Fiscal, por unanimidade de seus membros;
- III) – Mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 10 – As assembleias gerais serão instaladas:

- I) – Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta (2/3 – dois terços) dos associados (sócios) em pleno gozo de seus direitos;
- II) – Em segunda e última convocação, até uma hora após, com qualquer número de associados (sócios) presentes;
- III) – Quando convocada por associados, a presença obrigatória é de 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento em qualquer convocação;
- IV) – Para as assembleias gerais convocadas visando deliberação quanto à destituição de administradores ou alteração do estatuto, o quórum para instalação, em primeira convocação, é de maioria absoluta dos associados e, para segunda convocação, de 1/3 (um terço); sendo que em ambas as situações a aprovação se dará com a concordância mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 11 – No caso de ser aventada em assembleia assuntos estranha a pauta, o Presidente deverá retirá-lo da discussão e, na hipótese de insistência, suspender os trabalhos temporariamente; ou até nova convocação, na forma do § 1º do artigo 8º e do artigo 9º deste estatuto.

Art. 12 – As votações nas assembleias gerais serão procedidas mediante voto secreto, descoberto ou nominal, a critério da própria assembleia, por maioria simples, tendo cada associado direito a um voto, proibida a representação.

Art. 13 – As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, ressalvado o disposto no artigo 14, incisos II, III e IV, para cujos fins é obrigatória a presença de no mínimo 1/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14 – São atribuições da assembleia geral:

- I) – Aprovar relatórios e balanços gerais da diretoria, após parecer do conselho fiscal;
- II) – Eleger membros da diretoria, conselho consultivo e conselho fiscal;
- III) – Reformar o presente estatuto, total ou parcialmente;
- IV) – Decidir sobre a extinção da associação;
- V) – Debater e deliberar assuntos de convocação que não constem dos itens anteriores.

SEÇÃO II

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15 – O Conselho Consultivo é órgão de assistência e colaboração da Diretoria Executiva, nas deliberações que esta achar necessário ouvi-lo.

Art. 16 – As atividades do Conselho Consultivo são representadas por sugestões, pareceres e providências que visem o desenvolvimento da associação e facilitem as decisões da Diretoria, sem recorrer à assembleia geral.

Art. 17 – O Conselho Consultivo é composto de 04 (quatro) membros, com seus respectivos suplentes, eleitos em assembleia geral, conjuntamente com a diretoria executiva, cujo mandato é coincidente.

Art. 18 – O Conselho Consultivo reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano a fim de inteirar-se do andamento geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, ou em qualquer momento mediante convocação desta, ou ainda por decisão da maioria dos conselheiros.

§ 1º - O Presidente do conselho consultivo será escolhido por aclamação de seus membros, na primeira reunião após a posse.

§ 2º - A juízo do conselho consultivo ou da diretoria executiva, ambos poderão realizar reuniões conjuntas, em qualquer oportunidade que se fizer necessárias, mediante convocação prévia **de seus respectivos presidentes**.

§ 3º - Os membros da diretoria executiva poderão assistir as reuniões do conselho consultivo, e vice-versa, com poderes para discutir os assuntos abordados, sem direito a voto.

Art. 19 – As sessões do conselho consultivo serão convocadas pelo Presidente deste, e realizadas sem maiores formalidades, sendo secretariada por um membro indicado no início da mesma.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria Executiva é o órgão que coordena e administra, em todos os níveis, as atividades da associação.

Art. 21 – A Diretoria Executiva será constituída de:

- I) – Presidente;
- II) – Vice-Presidente;
- III) – Secretário; e
- IV) – Tesoureiro.

Art. 22 – A Diretoria Executiva será composta por associados (sócios) efetivos eleitos em assembleia geral, com mandato de **02 (dois) – 03 (três)** – anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 23 – A Diretoria reunir-se-á de acordo com o critério próprio, sendo obrigatória uma reunião por mês.

Art. 24 – Às reuniões da diretoria deverão estar presentes no mínimo a metade de seus Diretores, e as resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Art. 25 – Ficará sujeito a perda de mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pela Diretoria Executiva, o membro da diretoria que faltar **03 (três)** reuniões seguidas ou a **05 (cinco)** alternadas

Parágrafo único – No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o preenchimento se dará por indicação dos Conselhos Consultivo e Fiscal, em votação conjunta e por maioria simples de votos.

Art. 26 – O mandato da Diretoria Executiva é amplo e ilimitado dentro das atribuições fixadas neste Estatuto, em relação à livre e geral administração, sem nenhuma reserva de poderes, competindo-lhe especificamente:

- I) – Administrar a associação e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento pelos meios que julgar conveniente;
- II) – Reunir-se mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros;
- III) – Coordenar e executar todas as atividades administrativas, no sentido do cumprimento das reais finalidades da associação;
- IV) – Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de qualquer documento ou livro de tesouraria;
- V) – Submeter, semestralmente, à aprovação do conselho fiscal, as contas e documentos da associação;
- VI) – Apresentar, anualmente, à assembleia geral, por intermédio do Presidente, o relatório, as contas e o balanço do exercício findo;
- VII)– Estabelecer convênios com outras instituições quando do interesse geral dos associados;
- VIII) – Decidir e aplicar penalidades aos associados;
- IX) – Decidir e autorizar a elaboração de contratos e distratos;
- X) – Fixar normas de escrituração e contabilidade para a associação;
- XI) – Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados;
- XII)– Elaborar, aprovar e expandir regulamentos, normas administrativas e instruções de serviços;
- XIII) – Elaborar projetos orçamentários anuais e os planos e modalidades de benefícios e serviços;
- XIV) – Aceitar doações e legados;
- XV)– Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos órgãos da associação.

Art. 27 – Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, em virtude do ato regular da respectiva gestão.

Parágrafo único – Responderão, no entanto, civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem à associação ou a terceiros, quando dentro de suas atribuições ou poderes, agirem com culpa ou dolo, ou em desrespeito às disposições contidas no Estatuto.

Art. 28 – Compete ao Presidente da Associação:

- I) – Representá-la nos atos de sua vida social e jurídica, em juízo ou (~~fora dele~~) **administrativamente**, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir procuradores para atuar na defesa dos interesses legais da associação;
- II) – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III) – Elaborar, juntamente com o Tesoureiro, a programação financeira da entidade e autorizar o pagamento de despesas e contas da associação;
- IV) – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, os cheques **ou ordens de pagamentos** para movimentação de conta bancária, balancetes, balanços, orçamentos e demais papéis que envolvam o patrimônio econômico-financeiro da associação;
- V) – Assinar a correspondência oficial da associação, juntamente com o Diretor do respectivo setor de competência;
- VI) – Ouvida a Diretoria Executiva, aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, respeitando o direito de recurso assegurado aos associados;
- VII) - Autenticar todos os papéis que necessitem de sua assinatura, rubrica ou visto;
- VIII) – Assinar diplomas de sócios honoríficos, juntamente com um dos Diretores;
- IX) – Superintender, em todos os níveis, os serviços da entidade, sem prejuízo das atribuições dos demais membros da Diretoria;
- X) – Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 29 – Ao Vice-Presidente compete:

- I) – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; podendo ainda substituir qualquer dos membros da Diretoria para efeito de assinatura dos documentos previstos no item IV do artigo 28;
- II) – Auxiliar o Presidente em todas as atribuições internas e externas;

III) – Zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

Art. 30 – Ao Secretário compete:

- I) – Superintender os serviços de secretaria;
- II) – Preparar os papéis, documentos, relatórios e expedientes da secretaria, e assinar os cheques e ordens de pagamento na ausência de qualquer dos membros da Diretoria;
- III) – Participar das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV) – Ter em ordem e sob controle os arquivos da associação;
- V) – Lavrar atas das reuniões da Diretoria;
- VI) – Manter sob sua responsabilidade os livros de atas e demais livros de documentos da associação;
- VII) - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria;
- VIII) – Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 31 – Ao Tesoureiro compete:

- I) – Superintender os serviços da Tesouraria;
- II) – Assinar com o Presidente ou qualquer dos membros da Diretoria os documentos constantes do inciso IV do Art. 28;
- III) – Providenciar todos os pagamentos e recebimentos de responsabilidade da associação, elaborando e apresentando à Diretoria, mensalmente, o movimento de caixa;
- IV) – Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros de tesouraria;
- V) – Elaborar, anualmente, o balanço do exercício findo a ser apresentado à Assembleia Geral;
- VI) – Elaborar, juntamente com o Presidente, a programação financeira da entidade;
- VII) - Manter o controle permanente de todos os recursos financeiros da associação;
- VIII) – Zelar por toda a documentação referente ao movimento financeiro;
- IX) – Manter escrituração das receitas e despesas da associação, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- X) – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria;
- XI) – Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 32 – No ato da criação dos Departamentos, nos termos do Art. 5º, a Diretoria estabelecerá sua competência.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da situação financeira da associação e será composto de 03 membros efetivos e 02 suplentes eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 34 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I) – Eleger seu Presidente e Secretário;
- II) – Fiscalizar os atos econômicos e financeiros da Diretoria;
- III) – Convocar, quando necessário, qualquer membro da Diretoria;
- IV) – Convocar e denunciar à Assembleia Geral, irregularidades porventura ocorridas na associação;
- V) – Zelar para que os recursos financeiros da associação sejam aplicados integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais e culturais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 35 – O quadro de associados será composto de sócios fundadores e efetivos.

§ 1º - Fundadores são associados que tenha participado da Assembleia Geral de fundação da ATISA e assinado a respectiva ata de fundação.

§ 2º - Efetivos são (sócios) associados que se associarem após a assinatura da ata de fundação.

Art. 36 - São membros da associação todos os Técnicos Industriais de nível médio, com vínculo empregatício na SANEAGO, formados em curso de 2º grau, com habilitação curricular específica de nível técnico, que tenha sido diplomado por Escola ou instituição de Nível Técnico, nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 1º - Os técnicos diplomados que não estão (re) enquadrados e que sejam funcionários da SANEAGO, poderão fazer parte da associação.

§ 2º - Os técnicos aposentados continuarão associados, como sócios honoríficos, sem direito a votar e ser votado.

§ 3º - Outros profissionais de nível médio, mesmo que não sejam técnicos específicos da área industrial, poderão fazer parte da associação; assim como os profissionais de nível superior que exerçam a função de técnico.

Art. 37 – Das sanções aos associados:

- I) – Repreensão;
- II) – Suspensão;
- III) – Expulsão.

Art. 38 – Deixarão de fazer parte da associação aqueles que:

- I) – Por solicitação escrita assim se manifestarem ao Conselho Consultivo;
- II) – Por falta de quitação com a Tesouraria durante 6 meses;
- III) – Por falta grave;
- IV) – Por deixar de fazer qualquer das exigências do Art. 35;
- V) – Por morte do associado.

Parágrafo único – A falta grave será apurada em processo promovido pela Diretoria e submetido ao Conselho Consultivo para decisão.

Art. 39 – Da admissão do associado:

- I) – A admissão de associados efetivos é da alçada do Conselho (Deliberativo) Consultivo.
- II) – Os associados que se desligarem da SANEAGO por aposentadoria, passam automaticamente para a condição de sócio honorífico, conforme § 2º do Art. 36.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 40 – São direitos dos associados efetivos, quando em pleno gozo dos direitos sociais:

- I) – Participar das atividades sociais e culturais da associação;
- II) – Tomar parte em comissões ou grupos de trabalhos quando designados para essas funções;
- III) – Ter assento nas Assembleias Gerais, podendo propor, debater, e votar os assuntos em pauta;
- IV) – Requerer à Diretoria, juntamente com associados que perfaçam o mínimo de 1/3 dos que estejam quites com suas obrigações, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que expressamente declarados os motivos no requerimento, sendo exigido o comparecimento de 2/3 dos requerentes em qualquer demanda;
- V) – Representar por escrito à Diretoria, contra qualquer ato que repute lesivo aos direitos ou infringentes ao Estatuto e aos interesses sociais;
- VI) – Utilizar-se, nas condições estipuladas neste Estatuto, de todos os serviços concedidos pela associação.

Art. 41 – São deveres dos associados:

- I) – Prestigiar a associação, zelando pelo seu conceito e de seus associados, por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo;
- II) – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos e demais atos normativos da Diretoria;
- III) – Satisfazer pontualmente as contribuições pecuniárias previstas, bem como as que extraordinariamente lhes forem atribuídas;
- IV) – Comparecer assiduamente às reuniões e Assembleias Gerais, ressalvadas as limitações previstas no Estatuto;
- V) – Indenizar a associação de quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente tenham ocasionado.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 42 – A transgressão aos dispositivos estatutários sujeitará o associado a penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 43 – Constituem faltas graves:

- I) – Prevaricação no desempenho de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou designado;
- II) – Prejuízos e danos materiais causados ao patrimônio social, sem a devida indenização no prazo estipulado pela Diretoria;
- III) – Atos de improbidade que tornem o seu autor indesejável à convivência dos demais associados.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

PATRIMÔNIO

Art. 44 – O patrimônio será constituído pelos bens:

- I) – Contribuições mensais, mesadas ou não, dos associados;
- II) – Bens móveis e imóveis que vier a possuir;
- III) – Juros e rendimentos dos seus bens;
- IV) – Por subvenção, doação e contribuições outras que lhe sejam destinadas por qualquer fonte.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 45 – A receita é constituída, entre outras de:

- I) – Contribuição mensal dos associados, fixando em 1,0% (**um por cento**) do salário (base nível 9-A);
- II) – Auxílios percebidos dos poderes públicos, doações e encargos de particulares;
- III) – Juros sobre empréstimos, juros bancários e rendimentos sobre aplicações no mercado de capital e financeiro;
- IV) – Valores apurados em promoções sociais, culturais e desportivas.

SEÇÃO III

DA DESPESA

Art. 46 – A despesa compreende, dentre outras, de:

- I) – Gastos com promoções sociais, culturais e desportivas;
- II) – Gastos necessários à conservação de bens da associação;
- III) – Gastos eventuais autorizados pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 47 – As condições para votar e ser votado no processo eleitoral e as votações para os órgãos diretivos da associação obedecerão às normas gerais para as (sociedades) associações ou em Resolução, obedecidos aos princípios gerais:

- I) – O mandato será de - 3 (três) – 2 (dois) anos;
- II) – O sufrágio é direto, obrigatório e secreto;
- III) – Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna;
- IV) – A eleição obedecerá ao sistema majoritário e será realizada em um só dia.
- V) – A posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo dar-se-á no último dia do mês da respectiva eleição.

Parágrafo único – O associado que deixar de votar e não justificar sua ausência às urnas nos 15 (quinze) dias subsequentes à data da eleição, sofrerá suspensão de todos os seus direitos relativos a associação por 30 (trinta) dias contados da data em que foi baixado o ato respectivo e multa a ser fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – O exercício social e financeiro começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49 – São absolutamente proibidas, na sede da associação, manifestações de caráter político partidário, religioso ou ideológico, bem como a prática de jogos de azar.

Art. 50 – Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 51 – O presente Estatuto só poderá sofrer alterações por Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, na presença de (2/3) de um quórum mínimo de 1/3 dos associados efetivos, em gozo de seus direitos sociais e por deliberação de no mínimo 2/3 dos associados presentes.

Art. 52 – A dissolução da ATISA, fora dos casos previstos em lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de trinta dias, e pelo (visto) aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Parágrafo único – Dissolvida a Associação, após quitar todos os débitos, o patrimônio será revertido a uma entidade congênere.

Art. 53 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ATISA.

Art. 54 – A Diretoria Executiva é obrigada, ao transmitir o cargo, a apresentar contas de sua gestão financeira à nova Diretoria.

Art. 55 – O presente Estatuto, com as alterações aprovadas, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Goiânia-GO, junho de 2021.

Presidente da ATISA

ANTÔNIO LUIZ GOMES DIAS

Advogado – OAB/GO 8335